



## RESOLUÇÃO N. 02/2014

Dispõe sobre a obtenção de certidão negativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**,

**Artigo 1º** A OAB/RN disponibilizará ferramenta para obtenção de certidão negativa *on-line*, através do *site* [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br) correspondente a indivíduo regularmente inscrito e com suas obrigações pecuniárias devidamente regularizadas, de forma gratuita.

**Artigo 2º** A certidão que não estiver disponível de forma *on-line* deve ser requerida através do *site* [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br), sendo a certidão gratuita, desde que o próprio interessado, esteja inscrito e adimplente com a Tesouraria da Instituição.

Parágrafo Único. Para expedição de certidão que não seja do próprio requerente, deve ser observado o pagamento da respectiva taxa de expedição.

**Artigo 3º** A certidão prevista nesta Resolução é válida perante qualquer autoridade pública ou privada para qualquer fim.

Parágrafo Único. A validação e autenticação da certidão será aferida no *site* [www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br), conforme os dados nela contidos e as instruções do referido *site*.

**Artigo 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 03 de abril de 2014.

**Marcos José de Castro Guerra**  
Presidente em exercício

**Daniel Alves Pessoa**  
Conselheiro Relator